ATO NORMATIVO Nº 008/2008

Dispõe sobre a organização e gestão da informação no Ministério Público do Estado da Bahia

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- que a informação é um valor altamente significativo, apresentando-se como recurso estratégico presente em todas as atividades da instituição,

- a complexidade e diversidade de matérias, formas e funções do Ministério Público,

- a importância de se instituir um modelo de organização e gestão das informações, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com princípios de coordenação, integração, complementaridade e compartilhamento,

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Sistema de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem por finalidade formular, planejar, organizar, coordenar e executar as ações voltadas para a coleta, tratamento e disponibilização das informações relativas às atividades e realizações institucionais, em subsídio às atuações ministeriais.

Art. 2º O Sistema de Gestão da Informação do Ministério Público compõe-se de:

I. **Unidade Central**, de caráter multidisciplinar, consultivo, estratégico e deliberativo, constituída pela Comissão de Organização e Gestão da Informação do Ministério Público;

II. **Unidades Setoriais**, de caráter gerencial e operacional, integradas por:

a) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CEAMA, representando a área do meio ambiente;

b) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania - CAOCI, representando a área de proteção dos direitos transindividuais e individuais indisponíveis relativos à saúde, à educação, aos movimentos sociais, aos direitos das pessoas com deficiência, das mulheres e dos idosos e combate à discriminação;

c) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON, representando a área de defesa do consumidor;

d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPJIJ, representando a área de defesa e proteção das crianças e adolescentes;

e) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE, representando as áreas de família, sucessão, interditos, órfãos, ausentes, registros públicos, fazenda pública, eleitoral, terceiro setor e outros feitos cíveis;

f) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, representando a área criminal;

g) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, representando a área de capacitação, aprimoramento e qualificação cultural e profissional, e de gestão do conhecimento da instituição;

h) Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM, representando a área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

i) Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, representando a área de controle da atividade policial;

j) Núcleo de Acompanhamento de Recursos Judiciais - NARJ, representando a área de acompanhamento e controle das decisões e recursos judiciais do interesse do MP;

k) Núcleo de Inteligência Criminal - NIC, representando a área de inteligência criminal;

l) Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos - CAP, representando a área de investigação e de infrações penais referentes a gestores públicos municipais;

m) Núcleo Mata Atlântica - NUMA, representando a área do meio ambiente na região da Mata Atlântica;

n) Núcleo de Defesa do Rio Paraguaçu, representando a área do meio ambiente na região da Bacia do Rio Paraguaçu;

o) Núcleo de Defesa do Rio São Francisco, representando a área do meio ambiente na região da Bacia do Rio São Francisco;

p) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, representando a área de política estratégica e institucional;

q) Unidade de Apoio à 2ª Instância, representando a área de atuação das Procuradorias de Justiça;

r) Superintendência de Gestão Administrativa, representando a área de gestão administrativa;

s) Corregedoria-Geral do Ministério Público, representando a área de fiscalização das atividades funcionais e de conduta dos membros do Ministério Público;

t) Ouvidoria do Ministério Público, representando os encaminhamentos e resultados referentes às suas funções, ou seja, à eficiência dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades do Ministério Público.

III. **Unidade Técnica e de Suporte Operacional**, formada pela Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 1º A Comissão de Organização e Gestão da Informação será constituída por:

I. 2 (dois) membros do Ministério Público;

II. 1 (um) membro representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III. 1 (um) representante da Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 2º Os integrantes da comissão e seu coordenador serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º À Comissão de Organização e Gestão da Informação compete:

I. assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça em assuntos relativos à definição de diretrizes, estratégias e prioridades informacionais;

II. manter e gerenciar uma base de informações estruturadas, com arquivos, produtos e fontes produzidos pelo Ministério Público, ou de seu interesse;

III. promover a geração de relatórios e informações estratégicas, operacionais e gerenciais relativos às ações ministeriais, proporcionando a administração desse processo, de forma racional e compartilhada;

IV. promover ações coordenadas de articulação, formulação, supervisão e apreciação das atividades relativas à gestão estratégica da informação, no âmbito do Ministério Público;

V. indicar, avaliar e aprovar padrões, critérios e relatórios do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público – SIMP e demais sistemas de apoio, visando assegurar a integração, consistência, confiabilidade e qualidade das informações produzidas;

VI. acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento e implementação do SIMP e demais sistemas de apoio, definindo e fomentando a operacionalização de mecanismos, requisitos e funcionalidades, com vistas ao seu pleno funcionamento e aperfeiçoamento;

VII. promover a execução da gestão estratégica do SIMP e demais sistemas de apoio, de modo integrado e coordenado, pautada na relação intra-institucional e compartilhada entre as diversas áreas do Ministério Público;

VIII. acompanhar, de forma sistemática, os resultados alcançados, avaliando as conveniências e oportunidades de incorporação, utilização, processamento e geração de informações;

IX. propor ao Procurador-Geral de Justiça o compartilhamento de informações com organizações externas.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e Gestão da Informação contará com uma Unidade Técnica e Administrativa, incumbida de promover, supervisionar e acompanhar a operacionalização das deliberações da comissão, além de secretariar seus trabalhos, competindo-lhe:

I. supervisionar e gerenciar a operacionalização do SIMP, com vistas a monitorar e avaliar o andamento dos mecanismos, requisitos e funcionalidades operacionais, bem como os resultados alcançados;

II. fiscalizar o desempenho do SIMP, viabilizando as providências cabíveis, notadamente aquelas voltadas para o cumprimento das deliberações operacionais;

III. gerenciar os padrões, critérios e relatórios do SIMP, visando assegurar a integração, consistência, confiabilidade e qualidade das informações;

IV. promover e possibilitar as articulações necessárias ao pleno funcionamento e aperfeiçoamento do SIMP;

V. subsidiar a Comissão de Organização e Gestão da Informação com as informações e o apoio operacional necessários às suas atividades.

Art. 4º Às Unidades Setoriais do Sistema de Gestão da Informação compete:

I. gerenciar a base de informações estruturadas, produzidas e de interesse da área de sua especialidade, mormente no que diz respeito aos parâmetros, padrões e critérios estabelecidos;

II. promover, de forma compartilhada, a geração de relatórios e informações estratégicas, operacionais e gerenciais relativas às atividades da sua área específica;

III. monitorar e gerenciar a operacionalização do SIMP e demais sistemas de apoio, promovendo e avaliando o desempenho e a eficácia de seus mecanismos, ferramentas e funcionalidades;

IV. participar da indicação e avaliação de padrões, parâmetros e relatórios do SIMP e demais sistemas de apoio, buscando a integração, consistência, confiabilidade e qualidade das informações, em estreita parceria com a Comissão de Organização e Gestão da Informação;

V. articular-se permanentemente com os órgãos do MP, visando ao compartilhamento, à integração e à qualidade das informações da sua área de interesse.

Art. 5º À Superintendência de Gestão Administrativa compete:

I. executar as ações administrativas e de modernização organizacional e tecnológica necessárias à implementação, desenvolvimento e aprimoramento das ações de organização e gestão da informação;

II. promover a execução, de forma articulada, do desenvolvimento dos requisitos e funcionalidades do SIMP e demais sistemas de apoio;

III. acompanhar e promover os meios necessários à operacionalização e implementação do SIMP e demais sistemas de apoio;

IV. propor, operacionalizar e viabilizar as soluções automatizadas voltadas ao aprimoramento do SIMP e demais sistemas de apoio, e às suas interconexões.

Art. 6º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V do art 5º do Ato Normativo nº 012, de 01 de outubro de 2006, e o art 6º do Ato Normativo nº 003, de 24 de junho de 2004.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 11 de julho de 2008.

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça